

A Reforma Tributária do Consumo (LCP 214/2025) e o Regime Específico para Bares e Restaurantes: Um Guia Prático e Estratégico

Sumário Executivo

O presente relatório tem como objetivo fornecer um guia prático e detalhado sobre as implicações da Lei Complementar nº 214/2025 para o setor de bares e restaurantes. A sanção desta legislação marca um passo fundamental na regulamentação da reforma tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.¹ A transição para o novo modelo de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) requer que os gestores compreendam não apenas a alíquota aplicável, mas também as nuances operacionais que impactarão diretamente a apuração e o recolhimento dos tributos.

Este documento foca nas regras do regime específico do setor, nos tipos de fornecimento que são excluídos de seu tratamento diferenciado, e em detalhes cruciais para a gestão, como a tributação de gorjetas e a conciliação de vendas realizadas por meio de plataformas digitais, como o iFood. O guia serve como um mapa para gestores e empresários, traduzindo a complexidade da legislação em um roteiro prático para a conformidade fiscal e a otimização tributária. O sucesso na adaptação dependerá da capacidade de mapear as operações, revisar os sistemas fiscais e capacitar as equipes para as novas exigências.

1. Panorama da Reforma Tributária (LCP 214/2025): Da Teoria à Prática no Setor de Alimentos

1.1. Estrutura da Lei Complementar nº 214/2025: Navegando pelas Normas

Relevantes

A Lei Complementar nº 214/2025, sancionada em janeiro de 2025, é o instrumento legal que regulamenta os novos tributos sobre o consumo, conhecidos como Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS).¹ Esses novos tributos substituirão o PIS, a COFINS, o ICMS, o ISS e, parcialmente, o IPI, representando uma renovação completa na forma de lidar com os tributos sobre o consumo.⁴ A lei está dividida em três livros, com o Livro I dedicado às normas gerais do IBS e da CBS, o Livro II às normas do Imposto Seletivo e o Livro III a outras disposições, incluindo a transição e a regulamentação para a Zona Franca de Manaus.³ Para o setor de bares e restaurantes, a compreensão dos conceitos e das regras gerais de não cumulatividade é fundamental para contextualizar o regime específico.

1.2. Artigos Relevantes e seus Conceitos Fundamentais

O Livro I da LCP 214/2025 contém as normas gerais que estabelecem os pilares da nova tributação. Os artigos 1º a 3º, nas Disposições Preliminares, definem os conceitos essenciais. O "fornecimento", por exemplo, é conceituado de forma ampla, abrangendo a entrega de bens materiais e a prestação de serviços.³ Essa definição é crucial para o setor de bares e restaurantes, pois unifica a tributação sobre o preparo de um alimento (serviço) e sua entrega ao consumidor (bem material). O fato gerador do IBS e da CBS, abordado nos artigos 4º a 9º, ocorre na entrega ou disponibilização do bem ou serviço, tendo como base de cálculo o valor total da operação.³

Um dos maiores ganhos da reforma para as empresas é o princípio da não cumulatividade plena, detalhado nos artigos 10º a 15º da LCP 214/2025. Esse princípio garante que o contribuinte possa se apropriar de créditos do imposto pago em todas as suas aquisições para a atividade econômica.⁷ Para um restaurante, isso significa a possibilidade de creditar-se do imposto incidente sobre a compra de ingredientes, embalagens, equipamentos, energia, gás e outros insumos. A conjugação das regras da LCP com as obrigações acessórias é feita por meio de códigos específicos, como o

cClassTrib, presente nas Notas Técnicas que regulamentam a NF-e. Este código vincula a operação à legislação pertinente, como o regime específico do setor de

bares e restaurantes, permitindo que os sistemas de validação e apuração da Receita Federal e do Comitê Gestor processem a informação de forma automatizada e assistida.⁸

2. O Regime Específico para Bares e Restaurantes: O que Muda na Prática?

2.1. O Coração do Regime: Artigos 273 a 276 da LCP 214/2025

A LCP nº 214/2025, em seus artigos 273 a 276, institui um regime específico de tributação para estabelecimentos que fornecem alimentação e bebidas não alcoólicas preparadas no local, como bares, restaurantes e lanchonetes.⁹ O principal benefício desse regime é a alíquota reduzida, que será 60% da alíquota geral.¹² Embora a alíquota geral ainda esteja em definição, projeções indicam que ela deve ficar em torno de 26,5%.¹ Nesse cenário, a alíquota efetiva para o setor de bares e restaurantes seria de aproximadamente 15,9% (60% de 26,5%).

O regime também prevê regras de creditamento específicas. Embora o estabelecimento possa aproveitar créditos de IBS e CBS sobre as aquisições de insumos relacionados à sua operação⁹, os adquirentes (sejam eles empresas ou consumidores) não terão direito a créditos sobre o consumo de alimentos e bebidas desses estabelecimentos.¹⁰ Essa regra garante que o imposto seja recolhido integralmente pelo estabelecimento fornecedor, simplificando a apuração. A implementação desse regime resolve uma questão histórica e complexa de classificação tributária entre a venda de mercadoria (ICMS) e o serviço de alimentação (ISS), unificando a base tributária e a alíquota em um modelo mais transparente e coerente.¹³

A seguir, um esquema das regras fundamentais do regime:

Tipo de Fornecimento	Alíquota Aplicável	Direito a Crédito (Contribuinte)	Direito a Crédito (Adquirente)
Fornecimento de alimentação e	Reduzida (60% da alíquota geral)	Sim, sobre as aquisições de	Não há apropriação de créditos.

bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento.		insumos.	
---	--	----------	--

Exemplo Prático: Venda de Prato e Suco

- Um restaurante vende um prato por 40 reais e um suco natural preparado no local por 10 reais. O valor total da venda é 50 reais.
- Considerando uma alíquota geral projetada de 26,5%, a alíquota reduzida para o setor será de 15,9% (60% de 26,5%).
- O cálculo do imposto devido é de 50 reais vezes 15,9%, resultando em 7,95 reais.

3. O Muro: Tipos de Fornecimento Excluídos do Tratamento Diferenciado

3.1. Análise das Exceções (Artigo 273, § 2º da LCP 214/2025)

A LCP 214/2025 define de maneira precisa quais operações não se beneficiarão do regime especial, sendo, portanto, tributadas pela alíquota geral.¹⁰ A intenção da legislação é direcionar o benefício para a atividade de preparo e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no local, excluindo operações que não se enquadram nesse perfil. As principais exceções são:

- **Fornecimento para Pessoa Jurídica sob Contrato (Catering):** A alíquota reduzida não se aplica a serviços de alimentação sob contrato para empresas, eventos ou aviação civil.¹¹ Essas operações, por sua natureza, não são consideradas parte do consumo típico de um bar ou restaurante, e a lei as trata de forma diferente.
- **Produtos para Revenda:** Produtos como alimentos ou bebidas não alcoólicas que foram comprados de terceiros e revendidos sem qualquer tipo de preparo no estabelecimento não se beneficiam do regime.¹⁰ A lógica por trás dessa regra é que o benefício visa tributar o valor adicionado pelo preparo, e não a simples revenda de produtos acabados.
- **Bebidas Alcoólicas:** A legislação exclui explicitamente todas as bebidas

alcoólicas do regime específico, mesmo aquelas preparadas no próprio estabelecimento (por exemplo, um chope artesanal ou um coquetel).¹⁰ Essa distinção é crucial para o setor e reflete uma política pública de desestímulo ao consumo de álcool.

3.2. Esquema Visual de Inclusão/Exclusão

A tabela a seguir apresenta, de forma simplificada, o tratamento tributário para diferentes tipos de fornecimento, servindo como uma ferramenta de memorização para os gestores.

Tipo de Fornecimento	Alíquota Aplicável	Justificativa Legal
Prato feito no local	Reduzida (60% da geral)	Fornecimento de alimentação preparado no estabelecimento.
Suco natural preparado na casa	Reduzida (60% da geral)	Fornecimento de bebida não alcoólica preparada no estabelecimento.
Refrigerante de garrafa comprado de terceiros	Geral (100%)	Produto adquirido de terceiros para revenda sem preparo.
Chope artesanal feito no local	Geral (100%)	Bebida alcoólica, excluída do regime especial.
Refeição para evento corporativo (catering)	Geral (100%)	Fornecimento para pessoa jurídica sob contrato.

Exemplo Prático: Revenda e Produção Própria

- Um bar vende um sanduíche, preparado no local, por 30 reais, e uma garrafa de cerveja, comprada de um fornecedor, por 15 reais. A alíquota geral é de 26,5%.
- O sanduíche será tributado com a alíquota reduzida (15,9%): $30 \text{ reais} * 15,9\% = 4,77 \text{ reais}$.
- A cerveja será tributada com a alíquota geral (26,5%): $15 \text{ reais} * 26,5\% = 3,98$

reais.

- Esse exemplo demonstra a necessidade de segregar as operações na emissão da NF-e para aplicar a tributação correta a cada item.

4. Detalhes Cruciais para o Empresário: Gorjetas e Vendas por Aplicativos

4.1. Gorjetas: O Tratamento Fiscal para o Serviço Extra

A LCP 214/2025 prevê a exclusão das gorjetas da base de cálculo do IBS e da CBS, desde que duas condições sejam atendidas cumulativamente.⁶ A primeira é que o valor seja repassado integralmente aos funcionários. A segunda é que o valor da gorjeta não exceda 15% do valor total do fornecimento de alimentos e bebidas.¹⁰ Essa regra é fundamental para o setor, que historicamente lida com a gorjeta como um valor não tributável.

A aplicação correta dessa regra exige transparência e organização na gestão financeira do estabelecimento. É necessário manter registros detalhados para comprovar o repasse integral aos empregados.

Exemplo Prático: Gorjeta em Foco

- **Cenário 1:** Uma conta totaliza 100 reais, com uma gorjeta de 10 reais (10%). Como o valor da gorjeta está dentro do limite de 15% do valor total da conta, a base de cálculo tributável é de 100 reais, e a gorjeta é excluída.
- **Cenário 2:** A mesma conta de 100 reais, mas com uma gorjeta de 20 reais (20%). Neste caso, a gorjeta excede o limite de 15%. Assim, ela não é excluída da base de cálculo, que passa a ser o valor total de 120 reais.

4.2. Vendas por Aplicativos: O Novo Paradigma da Intermediação

As vendas por meio de aplicativos como o iFood são uma realidade no setor, mas apresentam uma cadeia de valor e um fluxo de pagamento mais complexos. A

reforma tributária reconheceu essa dinâmica e introduziu mecanismos para lidar com ela.⁶

A NF-e já possui a tag indlIntermed (B25c), criada pela Nota Técnica 2020.006, para identificar se a operação foi realizada por meio de um intermediador ou marketplace.⁸ A LCP 214/2025 complementa essa regra permitindo que os valores relativos a serviços de entrega e intermediação de pedidos sejam excluídos da base de cálculo do IBS e da CBS, desde que esses valores não sejam repassados ao restaurante.⁶

Para a conciliação de pagamentos, a Nota Técnica 2024.002 introduziu o evento ECONF (Evento de Conciliação Financeira).⁸ Esse evento é uma ferramenta opcional que permite ao empresário vincular recebimentos financeiros (especialmente aqueles de plataformas, que podem ser processados dias depois) às respectivas notas fiscais, garantindo a conformidade e a rastreabilidade fiscal.⁸

Esquema de Transação: Venda por Aplicativo

O fluxo a seguir ilustra a complexidade da operação e a importância dos novos mecanismos fiscais.

1. **Pedido e Pagamento:** O cliente faz o pedido no aplicativo e paga o valor total, que inclui o custo da comida, a taxa de intermediação e a taxa de entrega.
2. **Emissão da NF-e:** O restaurante emite a NF-e com o valor total da venda, preenchendo a tag indlIntermed para indicar a intermediação. Na apuração do imposto, o restaurante exclui da base de cálculo os valores das taxas de intermediação que não lhe foram repassadas.
3. **Recebimento de Valor Líquido:** O aplicativo repassa ao restaurante o valor líquido da venda, já descontadas as taxas.
4. **Conciliação Fiscal:** O restaurante pode usar o evento ECONF para vincular a nota fiscal ao recebimento do valor líquido, comprovando a regularidade da operação para o Fisco.

Exemplo Prático: Venda de 50 reais via iFood

- Um cliente compra uma refeição de 50 reais em um restaurante via iFood.
- A plataforma cobra uma taxa de intermediação de 5 reais (não repassados ao restaurante) e uma taxa de entrega de 7 reais (repassada a um entregador autônomo). O restaurante recebe 45 reais da plataforma.
- A base de cálculo tributável para o restaurante será de 45 reais (50 reais do valor da venda menos os 5 reais da taxa de intermediação).
- O imposto devido, considerando a alíquota reduzida de 15,9%, será de 45 reais * 15,9% = 7,16 reais.

5. Conclusões e Recomendações Estratégicas

A reforma tributária representa uma transformação significativa e, apesar da complexidade inicial, oferece uma oportunidade para o setor de bares e restaurantes.¹⁸ A alíquota reduzida e o direito a crédito pleno sobre insumos são benéficos, mas a conformidade exige atenção a detalhes operacionais. O principal desafio é a segregação de receitas e a adaptação dos sistemas para acomodar as novas regras fiscais.

Para se preparar para a transição, que terá início em 2026⁴, recomenda-se as seguintes ações estratégicas:

1. **Mapeamento e Classificação:** Realizar um inventário de todos os itens do cardápio e categorizá-los como "preparados no estabelecimento" (alíquota reduzida), "revendidos" (alíquota geral) ou "bebidas alcoólicas" (alíquota geral).
2. **Adequação de Sistemas:** Assegurar que o software de gestão fiscal (ERP/POS) esteja atualizado para emitir notas fiscais com os novos campos e códigos (como o cClassTrib do Grupo UB da NT 2025.002).⁸
3. **Gestão de Pagamentos:** Implementar processos claros para gerenciar gorjetas, garantindo o repasse integral e respeitando o limite de 15% para a exclusão da base de cálculo. O uso de ferramentas como o evento ECONF pode ser decisivo para a conciliação das vendas por plataformas digitais.⁶
4. **Treinamento de Equipe:** Capacitar a equipe de vendas e administração sobre as novas regras para garantir a correta aplicação e evitar penalidades fiscais.

Referências citadas

1. Regulamentação da reforma tributária é sancionada; conheça a nova lei - Notícias, acessado em agosto 15, 2025, <https://www.camara.leg.br/noticias/1127237-regulamentacao-da-reforma-tributaria-e-sancionada-conheca-a-nova-lei/>
2. Lei Complementar nº 214 de 16 de Janeiro de 2025 (Poder ..., acessado em agosto 15, 2025, <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2025/leicomplementar-214-16-janeiro-2025-796905-norma-pl.html>
3. REFORMA TRIBUTÁRIA: Projeto de Lei Complementar n.º 68/2024 – Sanção e publicação da Lei Complementar nº 214/2025 | Insights, acessado em agosto 15, 2025, <https://www.taulichequer.com.br/pt/insights/publications/2025/01/brazilian-tax-ref>

[orm-complementary-law-no-214-2025-sanctioned](#)

4. País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026 - Senado Federal, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/17/pais-tera-nova-tributacao-sobre-consumo-a-partir-de-2026>
5. E-book LC 214/2025 Comentada: Reforma Tributária - IBS, CBS E IS - 1ª Edição 2025, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.grupogen.com.br/e-book-lc-214-2025-comentada-reforma-tributaria-ibs-cbs-e-is-1-edicao-2025-hugo-de-brito-machado-segundo-editora-atlas-9786559777129>
6. Bares e Restaurantes - REFORMA TRIBUTÁRIA, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.marizadvogados.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Bares-e-Restaurantes-REFORMA-TRIBUTARIA.pdf>
7. CBS e IBS: Quais são as 5 formas de extinção de débitos previstas na LCP 214/2025, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.jornadatex.com/blog/cbs-e-ibs-quais-s%C3%A3o-as-5-formas-de-extin%C3%A7%C3%A3o-de-d%C3%A9bitos-previstas-na-lcp-214-2025>
8. NT2024.002_v1.00_eConf.pdf
9. Reforma Tributária: Segmento Bares e Restaurantes - Espaço Legislação - TOTVS, acessado em agosto 15, 2025,
<https://espacolegisacao.totvs.com/reforma-tributaria-segmento-bares-e-restaurantes/>
10. BARES E RESTAURANTES: COMO FICA A ATIVIDADE NA ..., acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.epaccontabilidade.com.br/blog/detalhe/bares-e-restaurantes-como-fica-a-atividade-na-reforma-tributaria>
11. Bares, Restaurantes e Similares na Reforma Tributária - Blog da Econet, acessado em agosto 15, 2025,
<https://blog.econeteditora.com.br/regime-especifico-bares-restaurantes-reforma-tributaria/>
12. Reforma tributária reduz alíquotas para hotéis, bares e restaurantes - Senado Federal, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/18/reforma-tributaria-reduz-aliquotas-para-hoteis-bares-e-restaurantes>
13. REFORMA TRIBUTÁRIA - BARES E RESTAURANTES (Art. 273 a 276 da LC 214/2025), acessado em agosto 15, 2025,
<https://marangehlen.adv.br/midia/reforma-tributaria-bares-e-restaurantes-art-273-a-276-da-lc-214-2025/>
14. Reforma Tributária x Bares e Restaurantes - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE CENTRO CURITIBA, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.excelenciacontabilidade.com.br/2025/02/25/reforma-tributaria-bares-e-restaurantes-mudancas/>
15. Regime específico de bares e restaurantes: origem e novas regras, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.reformatributaria.com/regime-especifico-de-bares-e-restaurantes->

[origem-e-novas-regras/](#)

16. Painel no iFood Move discute reforma tributária e simplificação de impostos para restaurantes, acessado em agosto 15, 2025,
<https://blog-parceiros.ifood.com.br/painel-no-ifood-move-discute-reforma-tributaria-e-simplificacao-de-impostos-para-restaurantes/>
17. Reforma Tributária do Consumo – Adequações NF-e / NFC-e - Portal da Nota Fiscal Eletrônica, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=B7DBKw%20UPbs=>
18. Reforma tributária reconhece bares e restaurantes como essenciais - Sindbares, acessado em agosto 15, 2025,
<https://www.sindbares.com.br/ultimas-noticias/reforma-tributaria-reconhece-bares-e-restaurantes-como-essenciais/>